



Plataforma Unificada da Cultura

Comissão de
Cultura



- 1** Introdução
- 2** Recriação do MinC e Reestruturação Institucional
- 3** Plano Nacional de Cultura - PNC
- 4** Resgate dos Programas Estruturantes de Fomento à Cultura
- 5** Agenda Legislativa
- 6** Propostas e Encaminhamentos: Desafios para 2022

INTRODUÇÃO

A Comissão de Cultura da Câmara, sob a presidência da deputada federal Alice Portugal (PCdoB/BA), durante o ano de 2021, identificou e denunciou o descumprimento do papel institucional da Secretaria Especial da Cultura, vinculada ao Ministério do Turismo, na execução de políticas culturais para o país.

Como forma de resistência ao desmonte praticado pela Secretaria Especial de Cultura, a Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados abriu diálogo com o setor e exerceu sua função fiscalizatória, formalizando representações junto ao Ministério Público Federal (MPF) e consultas ao Tribunal de Contas da União (TCU) a fim de anunciar a insistente recusa da Secretaria em cumprir a Constituição Federal, a legislação cultural e sua missão institucional, agravando ainda mais a situação dos fazedores de cultura em meio à pandemia.

A extinção do Ministério da Cultura (MinC) no dia seguinte à posse do atual governo, relegando toda sua estrutura e importância social à Secretaria Especial subordinada ao Ministério do Turismo, sinalizou o retrocesso que imporia à área cultural. A prática de atos análogos à censura cresceu exponencialmente, seja por mecanismos explícitos, como a imposição de filtros de conteúdo e dirigismo, seja por mecanismos implícitos, com a paralisação das políticas públicas e omissão no cumprimento dos atos de ofício previstos na legislação cultural.

Diferentemente do que ocorria em regimes ditatoriais clássicos, quando o estado de exceção escancarava as medidas de censura, hoje as iniciativas violadoras de liberdades revestem-se de outro caráter, valendo-se de expedientes variados, todos com grande carga de autoritarismo e controle ideológico.

Se não bastasse a inoperância do Governo Federal em implementar os programas de fomento já existentes, além dos diversos atos de restrição à liberdade de manifestação e tentativa de controle das obras artísticas, foi publicado o Decreto nº 10.755/21 para regulamentar a Lei nº 8.313/91, conhecida como Lei de Incentivo à Cultura (ou Lei Rouanet) e estabelecer nova sistemática de execução do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac.

Em razão das diversas ilegalidades contidas no Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021, principalmente no sentido de controlar a produção cultural do país, os seis partidos da Minoria na Câmara dos Deputados (PT, PCdoB, PSOL, PSB, PDT e Rede) ingressaram perante o Supremo Tribunal Federal (STF) com a [Ação de Descumprimento de Preceito Constitucional \(ADPF\) nº 878](#), objetivando a declaração de inconstitucionalidade do referido Decreto.

Além dessa iniciativa, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) ajuizou, no dia 2 de dezembro de 2021, a [ADPF nº 918](#), pedindo que fosse declarado “Estado de Coisas Inconstitucional”, pois são tantas as normas e atos dos agentes públicos que afrontam os preceitos da Constituição Federal de 1988, que a inconstitucionalidade é sistêmica, tornando essencial a cessação do desmonte administrativo e de criminalização do setor cultural, manifestada através de censura velada ou explícita.

O Estado de Coisas Inconstitucional ocorre quando se verifica a existência de um quadro de violação generalizada e sistêmica de direitos fundamentais, causado pela inércia ou incapacidade reiterada e persistente das autoridades públicas em modificar a conjuntura, de modo que apenas transformações estruturais da atuação do Poder Público e a atuação de uma pluralidade de autoridades podem alterar a situação inconstitucional. As duas ADPF's estão pendentes de julgamento e são mais uma frente de resistência que merece urgente atenção do segmento.

Diante desse cenário de desmonte deliberado, a Presidente da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados propõe a construção de Plataforma Unificada da Cultura com o intuito de sistematizar as proposições necessárias à reestruturação dos pilares fundamentais do setor da cultura, de forma a delimitar um programa mínimo para orientar a continuidade da luta na defesa da cultura nacional, que transcende a dimensão econômica e turística e se configura em verdadeira afirmação da identidade do povo brasileiro e dos direitos constitucionais de acesso e universalização da cultura.

Para maior clareza, enumeramos os objetivos da presente Plataforma:

- 1** Sistematizar as políticas públicas estruturantes do Sistema Nacional de Cultura (SNC), resgatando-as em sua efetiva função de políticas de Estado;
- 2** Orientar os fazedores de cultura em torno das pautas essenciais à reorganização do setor;
- 3** Iniciar o debate sobre os fundamentos a serem consolidados como garantias mínimas para a cultura no âmbito da disputa eleitoral de 2022.

REcriação DO MINC E REESTRUTURAÇÃO INSTITUCIONAL

A cultura é um direito fundamental assegurado nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal, de forma que é necessária estrutura institucional de porte e relevância adequados para executar políticas públicas para o setor, visando promover o acesso aos bens e serviços culturais, o fomento às artes, a preservação do patrimônio cultural e a promoção da diversidade cultural brasileira.

A compreensão da grandeza da Cultura Nacional não se restringe aos artistas, produtores, gestores e fazedores de artes e culturas, devendo ser considerada de forma ampliada para toda sociedade e povo brasileiro. Conforme as conclusões da Conferência Mundial sobre Políticas Culturais (Mondiacult), realizada no México em 1982, *"a cultura deve ser considerada como o conjunto dos traços distintivos espirituais e materiais, intelectuais e afetivos que caracterizam uma sociedade ou um grupo social e que abrange, além das artes e das letras, os modos de vida, as maneiras de viver juntos, os sistemas de valores, as tradições e as crenças."*

A extinção do Ministério da Cultura promovida pelo governo Bolsonaro insere-se na estratégia comunicacional de guerra ideológica, instrumento característico de regimes autocráticos que visa o controle no campo das ideias para imposição de um conservadorismo moral e religioso. Nessa lógica, são criados inimigos imaginários internos para gerar polarização discursiva que camufle a realidade da incompetência, inoperância e omissão administrativa da gestão como um todo.

A cultura representa 2,64% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, gerando empregos e renda para mais de seis milhões de trabalhadores vinculados à economia criativa. Cada real aplicado na Lei Federal de Incentivo à Cultura devolve, pelo menos, R\$ 1,59 à sociedade, apenas consideradas as atividades diretas do produto cultural. O investimento em cultura move todos os segmentos da economia e pulveriza-se pela cadeia produtiva, formada majoritariamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

Não devemos perder de vista que as mais recentes conferências realizadas pela Organização das Nações Unidas (ONU) para debater o desenvolvimento sustentável recomendam a inclusão da cultura como elemento estratégico para promover mudanças de paradigmas na economia, na sociedade e no meio ambiente, tendo em vista seu potencial de inovação e transversalidade.

É urgente a reestruturação institucional no âmbito do Executivo com o objetivo de criar condições operacionais para a adequada execução das políticas públicas para o setor cultural, sendo premente a recriação do Ministério da Cultura, com a decorrente organização das autarquias federais vinculadas:

Fundação Nacional de Arte (Funarte)
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan)
Instituto Brasileiro de Museus (Ibram)
Agência Nacional do Cinema (Ancine)
Fundação Cultural Palmares
Fundação Casa de Rui Barbosa
Fundação Biblioteca Nacional

Além dessas instituições com relevante missão cultural, devidamente dotadas de autonomia administrativa, há duas outras importantes entidades culturais que carecem de expressa vinculação à estrutura cultural:

- Cinemateca Brasileira, que demanda recuperação de sua estrutura institucional;
- Empresa Brasileira de Comunicação (EBC), em relação a qual urge a retirada do Plano Nacional de Desestatização para impedir a privatização dessa empresa.

PLANO NACIONAL DE CULTURA (PNC)

O Plano Nacional de Cultura (PNC) constitui um conjunto de princípios, objetivos, diretrizes, estratégias, ações e metas que orientam o Poder Público na formulação de políticas culturais, que tem a principal finalidade de promover e preservar a diversidade cultural brasileira.

O PNC é parte estruturante e de ação do Sistema Nacional de Cultura (SNC), que assim como o Conselho Nacional de Política Cultural e o Fundo Nacional de Cultura, consolidam o modelo contemporâneo de políticas culturais democráticas previstas em nossa Constituição Cidadã desde 2005.


O Plano se estrutura em três dimensões complementares: i) a cultura como expressão simbólica; ii) como direito de cidadania; e iii) como campo potencial para o desenvolvimento econômico com sustentabilidade.

Essas dimensões, por sua vez, desdobram-se em 53 metas, que dialogam com os seguintes temas: I) reconhecimento e promoção da diversidade cultural; II) criação e fruição; III) circulação, difusão e consumo; IV) educação e produção de conhecimento; V) ampliação e qualificação de espaços culturais; VI) fortalecimento institucional e articulação federativa; VII) participação social; VIII) desenvolvimento sustentável da cultura; e IX) fomento e financiamento.

Instituído pela Lei nº 12.343/2010, previa prazo de 10 anos para sua consecução, mas com as modificações introduzidas pela Lei nº 14.156/2021, o prazo de vigência foi prorrogado até 02 de dezembro de 2022.

O PNC estabelece o compromisso de o Executivo realizar Conferência Nacional de Cultura para avaliar o cumprimento das metas e orientar a formulação do próximo Plano decenal. Contudo, desde 2014 não ocorrem Conferências Nacionais, de forma que sua realização deve ser cobrada pelo setor.

Muitos Municípios e Estados vem realizando conferências por conta própria, sem articulação promovida pelo Poder Executivo federal. Em alguns casos, conferências livres e de iniciativa popular foram realizadas sem apoio do poder público, pois muitos municípios, seguindo a agenda política federal, ignoram o modelo democratizante proposto que coloca em diálogo o Estado e a Sociedade Civil. As Conferências Populares tem sido uma oportunidade para que agentes culturais e sociedade civil desenvolvam protagonismo nesses diálogos, mas é obrigação constitucional do poder público promover as conferências e a participação social previstas no SNC.



A primeira versão do Plano Nacional de Cultura (2010 – 2022), escrito há mais de 10 anos, termina seu período decenal com algumas metas realizadas, muitas sem aferição concreta e transparente dos resultados e outras com necessidade de serem rediscutidas, inclusive em relação aos conceitos culturais estabelecidos naquele momento.

Desde 2010 o mundo mudou, e o Brasil mudou ainda mais, e a cultura, como organismo vivo e autônomo, se atualizou e demanda novos olhares e conceitos de vanguarda. Os tempos vindouros demandam pensarmos juntos novos modos de construir o Sistema Nacional de Cultura, bem como suas partes, mais desburocratizado, plural, didático e inclusivo. Nesse desafio, salientamos a importância da aprovação de sua regulamentação, que desde 2015 tramita no Congresso Nacional em matérias diferentes. Sua versão atual, o PL nº 9474/2018, aprovado na Comissão de Cultura esse ano, está parado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desde junho de 2021.

Uma proposta a ser incluída no próximo PNC seria a previsão de apoio financeiro e de infraestrutura para o fortalecimento da cultura popular, das culturas étnicas, do folclore, das artes, do artesanato, da gastronomia, da moda, do design, da comunicação comunitária, da publicidade, da inclusão digital, da juventude e das demandas de gênero.

Todas as novas vozes e propostas ao novo PNC deverão surgir da polifonia da diversidade da produção cultural brasileira, pensada em sua forma mais ampla, na próxima Conferência Nacional de Cultura.

Seja das vozes dos trabalhadores da cultura desde a graxa, aos povos de terreiro, às culturas subalternizadas, até quem está no topo do setor da indústria cultural, é tempo de união, diálogo e de compreender melhor os desafios da cultura após anos de desmontes, falta de políticas públicas e de uma pandemia que precarizou ainda mais a situação e as relações de subsistência e informalidade do setor.

RESGATE DOS PROGRAMAS ESTRUTURANTES DE FOMENTO À CULTURA

A inoperância da Secretaria Especial de Cultura causou o esvaziamento dos programas de fomento, haja vista a existência de decretos, portarias e editais do Executivo que cerceiam a liberdade de expressão artística, além da extinção de colegiados que eram indispensáveis na formulação democrática de políticas públicas para a cultura, tornando-se indispensável apontar os programas culturais estruturantes que necessitam ser resgatados:

- **Sistema Nacional de Cultura (SNC): previsto na Carta Magna e nos arts. 9º e 10 da [Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010](#)**


O SNC é um conjunto de processos interfederativos de gestão e promoção das políticas públicas de cultura democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) e a sociedade, cada qual cumprindo a respectiva função para o alcance de resultados comuns. Por isso, o SNC é organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

Considerando sua previsão constitucional, disposta no art. 216-A da Constituição Federal, é urgente a sua regulamentação para a garantia dos direitos culturais, que está sendo debatida por meio do Projeto de Lei nº 9.474/2018.

- **Cultura Viva e Pontos de Cultura: [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#)**

O programa Cultura Viva foi criado em 2004 para garantir e ampliar o acesso da população brasileira aos meios de produção, circulação e fruição cultural a partir do Ministério da Cultura (MinC), em colaboração com os governos estaduais e municipais e outras instituições, como escolas e universidades. Em julho de 2014, foi sancionada a Lei nº 13.018/2014, que transformou o programa Cultura Viva em política de Estado.

A Política Nacional Cultura Viva tem como base de apoio os Pontos de Cultura, que são entidades ou coletivos certificados pelo governo federal. Não há um modelo único para os Pontos de Cultura. Cada um desenvolve suas atividades conforme suas necessidades e planos de trabalho. A proposta é que não tenha fins lucrativos, atue realmente como um ponto de cultura em sua comunidade, um espaço para a prática, aprendizagem e vivência cultural.



Entre os aspectos comuns a todos estão a transversalidade e a gestão compartilhada entre Estado e sociedade civil. Tendo em conta que a cultura é vista como processo, não como produto, não se cria um Ponto de Cultura, e sim se potencializam as iniciativas culturais já existentes, por meio de convênios firmados após a realização de editais.

- **Lei Rouanet:** [Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991](#)


Editada em 1991, atualmente é o principal instrumento federal de incentivo às artes, tendo injetado cerca de 16,5 bilhões na economia criativa que viabilizaram mais de 50 mil projetos culturais. Essa Lei permitiu uma crescente de produções culturais incentivadas, tornando-se exemplo para a criação de Leis de Incentivo nos entes subnacionais.

Importante lembrar que a Lei Rouanet, deliberadamente esvaziada pelo atual Governo Federal, representa apenas 0,6% do total de renúncia fiscal da União, sendo que, em contrapartida, gera renda e empregos em patamar superior a muitos segmentos produtivos tradicionais.

Contudo, o que observamos atualmente é a lentidão paralisante na análise dos projetos e na publicação das respectivas portarias de captação no Diário Oficial da União (DOU) e na liberação de recursos para execução dos projetos, além de emissão de pareceres contrários com base em preferências pessoais de gestores e referências religiosas, como o caso do Festival de Jazz do Capão, quando a própria norma legal determina, em seu art. 22, que “os projetos enquadrados nos objetivos desta lei não poderão ser objeto de apreciação subjetiva quanto ao seu valor artístico ou cultural”.

O enorme passivo de prestação de contas existente deve-se, em grande medida, à omissão da própria Administração Pública, que não concluiu a análise dos processos, ainda que a imensa maioria dos produtores tenha realizado os projetos e tenha prestado contas nos termos da Lei.

Alegando buscar redução desse passivo de prestação de contas, a Secretaria Especial de Cultura criou parâmetro quantitativo não previsto em Lei, denominado “princípio do equilíbrio”, que consiste na limitação do quantitativo semestral de projetos aprovados à quantidade de prestações de contas com a devida análise concluída no semestre imediatamente anterior. Na prática, a limitação de aprovações de projetos é de 6 diários e 120 mensais, causando uma redução drástica na produção cultural incentivada pela lei federal, promovendo absoluta e indevida asfixia do setor, sem resolver o problema do passivo de prestação de contas.



Forçoso ressaltar que o próprio TCU já se manifestou contrariamente ao referido critério, sustentando-o em caráter cautelar por meio do Acórdão nº 2.288, de 22 de setembro de 2021. Contudo, a Secult permanece praticando essa limitação ilegal no quantitativo de projetos contemplados pelo incentivo fiscal federal.

Além disso, como mais uma forma de enfraquecimento da Lei, houve suspensão da análise de projetos sediados em Municípios e Estados que tivessem decretado medidas restritivas de circulação de pessoas como forma de combate à pandemia de Covid-19, bem como a restrição para verificação do comprovante vacinal para acesso do público, em evidente ação arbitrária de retaliação política.

- **Fundo Setorial do Audiovisual (FSA):** [Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006](#)


O Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) é um fundo destinado ao desenvolvimento articulado de toda a cadeia produtiva da atividade audiovisual no Brasil e é custeado pela Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Codecine), contribuição paga pelo setor com destinação legal exclusiva ao fomento da indústria audiovisual.

Contudo, desde que o atual presidente tomou posse, a Agência Nacional do Cinema (Ancine), gestora do FSA, não executa as linhas de fomento previstas no Plano Anual de Investimentos (PAI), represando os recursos de 2019 e de 2020 no FSA.

Dessa forma, é necessário o lançamento de editais de fomento à produção e a revogação da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021 para acabar com a desvinculação de receitas, pois o represamento de recursos do FSA no Tesouro é uma maneira do governo federal gerar superávit primário. Com a vigência da EC nº 109/21, não somente os rendimentos poderão ser retidos, mas também provavelmente o serão os saldos remanescentes, comprometendo o principal não executado.

- **Consolidação dos princípios do Sistema Nacional de Cultura (SNC) na aplicação da** [Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 \(Lei Aldir Blanc\)](#)

A Lei nº 14.017, de 30 de junho de 2020 (conhecida como Lei Aldir Blanc), dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante a pandemia, tendo destinado R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) no exercício de 2020 para socorro ao setor cultural.




Foi um marco de promoção e defesa da cultura em nosso país. Para além de combater a evidente situação emergencial provocada pela pandemia, a Lei nº 14.017/2020 gerou grande dinamismo em sua operação de distribuição de recursos federais para a cultura, conferindo protagonismo aos entes subnacionais, que, a despeito do prazo curto entre o recebimento dos recursos e sua previsão de aplicação, conseguiram dar sequência a esta histórica política pública para que o princípio da descentralização de recursos para a cultura pudesse ser reafirmado.

A “Carta de Brasília – Presente e futuro das políticas culturais no Brasil”, elaborada pelo Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Cultura e o Fórum Nacional de Secretários e Gestores de Cultura das Capitais e Municípios Associados destacou como legado:

“

[...] o fortalecimento das instituições de cultura de estados e municípios, a consolidação e fortalecimento dos conselhos e fóruns de gestores culturais, a grande produção de projetos culturais em formato virtual, possibilitando a integração da cultura com os meios digitais de difusão, ampliação de dados e informações sobre o setor cultural no país, entre outros.

”



Portanto, os relevantíssimos avanços alcançados na implementação da Lei Aldir Blanc devem ser incorporados ao arcabouço legislativo cultural, no sentido de acrescentar seus princípios norteadores:

a) **Universalização:** acesso por meio de cadastro, bastando o cumprimento desse requisito para a habilitação do projeto, sem natureza de seleção. A relevância dos cadastros junto as secretarias municipais de cultura ficou evidenciada com a distribuição de recursos operada pela Lei Aldir Blanc, havendo por meta a consolidação de uma espécie de “CadÚnico da Cultura” no futuro, que poderá ser efetuado por aperfeiçoamentos e enriquecimento do banco de dados do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic) com os dados enviados pelos entes.

b) **Descentralização:** a atuação descentralizada por meio da transferência de recursos fundo a fundo (nos entes nos quais não há fundo, o órgão responsável pela gestão da cultura foi o receptor dos recursos), tende a garantir maior qualidade na seleção de projetos. Há dinâmicas culturais regionais que são menos evidentes para o governo central ou para comissões de seleção que analisam propostas de todo o território nacional. A descentralização permite também, potencialmente, maior capilaridade dos investimentos, com melhor distribuição territorial do fomento à cultura. Do ponto de vista dos demandantes por recursos, observa-se que seleções de recorte regional geram expectativa de maiores chances de sucesso, resultando em maior participação dos agentes culturais.

c) **Desburocratização:** simplificação do processo de habilitação, por meio da aceitação de inscrição por áudio e vídeo para comunidades tradicionais que tem dificuldade com a linguagem técnica dos editais, bem como facilitação da comprovação da atuação cultural e da prestação de contas por instrumentos mais acessíveis.

Municípios não precisam ser cadastrados no Sistema Nacional de Cultura e espaços sem CNPJ, tiveram direito ao recurso pela efetiva comprovação de atividade regular e relevante para a respectiva comunidade no âmbito da cultura.

A Lei Aldir Blanc revelou a urgente necessidade de regulamentação da prestação de contas no âmbito cultural, delimitando a entrega por resultados, pelo cumprimento do objeto, e não por procedimentos de compras como é praticado atualmente.

d) **Diversidade:** a “Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais” da Unesco, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 485/2006 - portanto com status de Emenda Constitucional -, define:

“


“1. ‘Diversidade cultural’ refere-se à multiplicidade de formas pelas quais as culturas dos grupos e sociedades encontram sua expressão. Tais expressões são transmitidas entre e dentro dos grupos e sociedades. A diversidade cultural se manifesta não apenas nas variadas formas pelas quais se expressa, se enriquece e se transmite o patrimônio cultural da humanidade mediante a variedade das expressões culturais, mas também através dos diversos modos de criação, produção, difusão, distribuição e fruição das expressões culturais, quaisquer que sejam os meios e tecnologias empregados.”

”

Na contramão, o Decreto 10.755/21 excluiu indevidamente a menção expressa ao combate a discriminações e preconceitos das finalidades da Lei Rouanet, o que foi impugnado judicialmente pela ADPF nº 878.

Considerando a dimensão continental do Brasil e a miscigenação de povos formadores da Nação, é imprescindível contemplar a diversidade cultural no fomento público.

É grande a demanda pela criação de política de cotas sociais e de compensação de dívidas sociais do Estado brasileiro, especialmente junto aos grupos étnicos historicamente oprimidos.



e) **Gestão Compartilhada:** modelo de gestão Quadripartite (União, Estados, Municípios e Distrito Federal, aos quais somam-se o quarto elemento, as organizações da sociedade civil, representadas no âmbito dos Conselhos de Cultura locais).

- **Restabelecimento de colegiados com representação social**

Os colegiados com participação popular são instrumentos garantidores do controle social na gestão pública, viabilizando à sociedade civil, diretamente interessada, instrumento de influência na elaboração, acompanhamento, monitoramento, execução e fiscalização de políticas públicas. Entretanto, o atual governo federal limitou drasticamente essa forma de participação direta da sociedade na gestão, o que demonstra seu caráter autoritário.

O Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019 extinguiu e limitou a função de comitês e colegiados da Administração Pública federal de forma geral, enquanto o Decreto nº 9.891, de 27 de junho de 2019 remodelou o Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC), reduzindo sua importância e promovendo o esvaziamento desse colegiado.

Além disso, a Secult não publicou edital para a composição da nova Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC), responsável pelo fluxo de projetos culturais da Lei Rouanet. Os ocupantes da CNIC chegaram ao fim de seu mandato bienal em março de 2021. Em 28 de abril de 2021, foi publicada a Portaria MTur nº 12, que delegou ao titular da Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura (Sefic) a competência de exercer a presidência e proferir os atos atinentes à CNIC, inclusive deliberar, ad referendum do colegiado, ou seja, de forma individual, enquanto não se nomeiam os membros da CNIC.

Assim, para restabelecer a participação social, é urgente a retomada plena dos colegiados em suas composições, na regularidade de suas reuniões e no exercício de suas funções precípuas. A inclusão do CNPC na regulamentação do SNC seria uma boa oportunidade para a criação de regras claras para sua constituição, prevendo representação mínima de 50% da sociedade civil e estabelecendo atribuições de deliberação e fiscalização. É necessário, ainda, prever a existência de colegiados setoriais para garantir a elaboração participativa das políticas específicas para cada linguagem cultural.

- **Fortalecer a função dos Observatórios de Cultura na consolidação de dados culturais**

Observatórios são espaços de observação organizados autonomamente pela sociedade civil e criados para acompanhar a evolução de um fenômeno, acumulando bases de dados e metodologias para classificar informações, visando elaborar mapeamento e estudos sobre o desenvolvimento do setor.

Por essa razão e diante dos ataques ostensivos que tem sofrido o setor cultural por parte da atual gestão federal, os Observatórios da Cultura devem ser fortalecidos como instrumento de controle social e fiscalização da atuação dos poderes públicos nessa seara.

AGENDA LEGISLATIVA GERAL

Aprovação das leis Aldir Blanc 2, Paulo Gustavo, Loteria da Cultura, Moraes Moreira, Regulação do Sistema Nacional de Cultura e Marco Regulatório do Fomento à Cultura.

POLÍTICAS PERMANENTES

[PL 1518/2021 \(LAB 2\)](#): Institui a Política Nacional ALDIR BLANC de fomento ao setor cultural e dá outras providências.

Situação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT). Aprovado na Comissão de Cultura (CCULT) em 07.12.2021.

[PL 9474/2018 \(Regulamentação SNC\)](#): Estabelece as diretrizes para a política cultural e para a garantia dos direitos culturais.

Situação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Aprovado na Comissão de Cultura (CCULT) em 22.06.2021.

[PL 2009/2021 \(Loteria da Cultura\)](#): Autoriza o Poder Executivo a instituir a "Loteria da Cultura" como modalidade de loteria de prognóstico numérico, com a destinação do produto da arrecadação que especifica e alterar a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para dispor sobre a possibilidade de aplicação de parte da arrecadação do produto das loterias para o financiamento de ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

Situação: Aguardando Parecer do Relator, Dep. Capitão Alberto Neto (REPUBLIC-AM), na Comissão de Finanças e Tributação (CFT). Aprovado na Comissão de Cultura (CCult) em 21.06.2021.

[PL 1732/2021](#): Institui o Dia Nacional de Luta dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Cultura e dá outras providências.

Situação: Aguardando Parecer da Relatora, Dep. Lídice da Mata (PSB-BA), na Comissão de Cultura (CCULT).

[PL 3905/2021](#): Estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Situação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

[PL 7619/2017](#): Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para promover aperfeiçoamentos no Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e em seus mecanismos de promoção do setor da cultura.

Autor: Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as irregularidades nas concessões de benefícios fiscais concedidos no Pronac.

Situação: Aguardando Parecer da Relatora, Dep. Caroline de Toni (PSL-SC), na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Aprovado pela Comissão de Cultura (CCULT) em 04.09.2019 e pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT) em 11.12.2019.

[PL 4733/2020](#): Dispõe sobre incentivos à Economia Criativa na Amazônia, Nordeste e Centro-Oeste.

Situação: Pronta para entrar na pauta de votações na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia.

Parecer do Relator, Dep. João Daniel (PT-SE), apresentado em 15.09.2021 pela aprovação.

POLÍTICAS EMERGENCIAIS

[PLP 73/2021 \(Lei Paulo Gustavo\)](#): Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais voltadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 para vedar a limitação de empenho e movimentação das despesas relativas a aquisição de produtos e serviços vinculados à execução do Fundo Nacional de Cultura, e não contabilizar na meta de resultado primário as transferências previstas nesta Lei Complementar; vedar a imposição de limites à execução orçamentária e financeira da programação orçamentária relativa às fontes vinculadas ao Fundo Nacional de Cultura; e vedar a alocação de recursos do Fundo Nacional de Cultura em reservas de contingência de natureza primária ou financeira.

Situação: Aprovado pelo Senado Federal. Remetido à Câmara dos Deputados em 01.12.2021.

[PL 4219/2020 \(Lei Moraes Moreira\)](#): Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural e de serviços relacionados aos festejos de Carnaval e de São João, no ano de 2021, em virtude da pandemia do novo coronavírus.

Situação: Aguardando Parecer do Relator, Dep. Igor Timo (PODE-MG), na Comissão de Finanças e Tributação (CFT). Aprovado pela Comissão de Cultura (CCULT) em 19.10.2021.

AGENDA LEGISLATIVA ESPECÍFICA POR SEGMENTO CULTURAL

- **Audiovisual**

[PLS 57/2018](#): de autoria do senador Humberto Costa, encontra-se na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal e “disciplina a comunicação audiovisual sob demanda e a incidência da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (CONDECINE) sobre a comunicação audiovisual sob demanda e a distribuição de vídeo doméstico, abrangendo as plataformas de compartilhamento.

Situação: Aguardando Parecer do relator, Senador Jean Paul Prates (PT/RN), na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado (CAE).

[PL 5497/2019](#): Altera a Medida Provisória nº 2.228- 1, de 6 de setembro de 2001, para prorrogar o prazo de obrigatoriedade de exibição comercial de obras cinematográficas brasileiras até 2031.

Situação: Aguardando Parecer da Relatora, Dep. Paula Belmonte (CIDADANIA-DF), na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI). Aprovado na Comissão de Cultura (CCULT) em 28.09.2021.

[PDL 403/2020](#): Susta os efeitos do Acórdão do Conselho Diretor da Anatel nº 472, de 10 de setembro de 2020, que reconhece que “as Ofertas de Conteúdo Audiovisual Programado via Internet por meio de Subscrição (sVOD) não se enquadram como Serviço de Acesso Condicionado (SeAC)”.

Situação: Pronta para entrar na pauta de votações na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI).

Parecer do Relator, Dep. NiltoTatto (PT-SP), pela aprovação, apresentado em 08.06.2021.

[PL 8889/2017](#): Dispõe sobre a provisão de conteúdo audiovisual por demanda (CAvD) e dá outras providências.

Situação: Pronta para Pauta na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI).

Parecer do Relator, Dep. André Figueiredo (PDT-CE), pela aprovação, apresentado em 15.10.2021. Aprovado na Comissão de Cultura (CCULT) em 20.11.2019.

- **Circo**

[PL 3486/2019](#): Institui a Política Nacional de Apoio ao Circo (PNAC).

Situação: Aguardando Parecer do Relator, Dep. Walter Alves (MDB-RN), na Comissão de Finanças e Tributação (CFT). Aprovado na Comissão de Cultura (CCULT) em 18.09.2019.

- **Dança**

[PL 4768/2016](#): Dispõe sobre o ofício de profissional da dança.

Situação: Aguardando Constituição de Comissão Temporária pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

- **Games**

[PL 2796/2021](#): Cria o marco legal para a indústria de jogos eletrônicos.

Situação: Aguardando Parecer da Relatora Dep. Alice Portugal (PCdoB-BA) na Comissão de Cultura (CCULT).

- **Música**

[PL 3431/2021](#): Institui a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Musical Brasileira - Condemúsica, com o objetivo de propiciar meios para fomentar o desenvolvimento da indústria fonográfica nacional e a composição, produção, distribuição e execução de obras musicais e lítero-musicais brasileiras e em língua portuguesa

Situação: Aguardando Parecer do Relator, Dep. Alex Santana, na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI).

- **Patrimônio material**

[PL 1868/2021](#): Estabelece diretrizes para a proteção do Patrimônio Cultural Tombado, institui a Política Nacional do Patrimônio Cultural Tombado, o Fundo Nacional do Patrimônio Tombado - FNPT e dá outras providências.

Situação: Aguardando Parecer da Relatora, dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ), na Comissão de Cultura (CCULT)

- **Patrimônio imaterial**

[PL 1176/2011](#): Institui o Programa de Proteção e Promoção dos Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares.

Situação: Aguardando nova designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Aprovado na CCULT em 12.11.2014 e na CFT em 07.12.2016.

- **Técnicos culturais**

[PL 3022/2021](#): Altera a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e de técnico em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências, para prever políticas de memória e preservação do conhecimento adquiridos por essas profissionais entre outros.

Situação: Aguardando Parecer da Relatora, dep. Erika Kokay (PT/DF), na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

PROPOSTAS E ENCAMINHAMENTOS: DESAFIOS PARA 2022

a) A Comissão de Cultura realizará seminário no primeiro semestre de 2022 com vistas à elaboração de uma Carta dirigida a todos os presidentes, prevendo o compromisso expresso de “refundação” do Ministério da Cultura;

b) Aprovação da agenda legislativa, principalmente de PL’s sem impacto orçamentário, como a regulamentação do SNC, o Marco Regulatório do Fomento à Cultura e a criação da Loteria da Cultura, a fim de instituir mecanismos permanentes de fomento estruturante ao setor cultural;

c) Articular integração entre cultura e educação para avançar na formação continuada nos seguintes aspectos:

- Formação técnica para gestores, pareceristas e fazedores de cultura para acessarem políticas públicas de fomento;
- Tornar efetiva a aplicação da Lei nº 10.639/2003, atualizada posteriormente pela Lei nº 11.645/2008, ampliando o ensino sobre história e cultura afroindígena nas escolas;
- Retomada do movimento “Ocupa escola”, no qual as escolas são espaço que assume funções de centros culturais, visando renovação cultural, formação de plateia e desenvolvimento de senso crítico junto aos estudantes e à comunidade local;
- Formação profissionalizante de profissionais da cultura com o intuito de responder às necessidades decorrentes dos impactos da tecnologia no mercado de trabalho.

d) Estruturar estratégia de comunicação para ocupar o meio digital e viabilizar mobilização social em favor das pautas do setor da cultura;

e) Realização de atividades para promover a reflexão crítica sobre datas e efemérides referentes a fatos de relevo histórico como centenários, bicentenários e "datas redondas", entre os quais: I. o bicentenário da Independência do Brasil; II. o centenário da Semana de Arte Moderna; III. o centenário de fundação do Partido Comunista do Brasil; IV. o centenário do Levante Tenentista de 1922; V. o centenário do Museu Histórico Nacional; VI. os 90 anos da conquista do voto feminino, com a promulgação do primeiro Código Eleitoral do país; VII. os 230 anos da morte de Tiradentes.

CONCLUSÃO

As atividades, bens e serviços culturais têm dupla natureza, tanto econômica quanto simbólica, uma vez que são portadores de identidades, de valores e de significados, devendo, portanto, ser tratados como patrimônio comum da humanidade, a ser valorizado e cultivado em benefício de todos.

A diversidade cultural cria um mundo rico e variado que aumenta a gama de possibilidades e nutre as capacidades e valores humanos, constituindo, assim, um dos principais motores do desenvolvimento sustentável das comunidades, dos povos e das nações.

Cientes de que a diversidade cultural se fortalece mediante a livre circulação de ideias e se alimenta das trocas constantes e da interação entre culturas, reafirmamos que a liberdade de pensamento, de expressão e de informação são essenciais para o florescimento e para o exercício das manifestações culturais nas sociedades. Destacamos a necessidade de incorporar a cultura como elemento estratégico das políticas de desenvolvimento nacionais, principalmente por meio da integração com a educação básica e no combate à pobreza e a concentração de renda.

O Brasil é dotado de diversidade cultural pujante, apesar dos contrastes sociais por conta das distâncias econômicas abissais. Em nosso país, a cultura é fator fundamental para superarmos os grandes desafios do momento, em especial as tendências obscurantistas, e para promovermos um ambiente de democracia, tolerância, justiça social, mútuo respeito e universalização de direitos.

Cultura é um direito!

AGRADECIMENTOS

A elaboração desta Plataforma decorre do intercâmbio de informações com diversos agentes do segmento cultural, que colaboraram de forma essencial ao subsidiar a Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados no monitoramento e fiscalização dos atos praticados por gestores da atual Secretaria Especial de Cultura (Secult), de modo a verificar as possíveis ilegalidades cometidas pela Administração Pública.

Essa experiência de cooperação reforça a importância de sempre manter canal de diálogo entre os poderes constituídos e a sociedade civil organizada. Dedicamos nosso profundo agradecimento a todos que contribuíram na jornada durante o ano de 2021, especialmente:

AGRADECIMENTOS

- Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Cultura;
- Fórum Nacional de Secretários e Gestores de Cultura das Capitais e Municípios Associados;
- Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em especial ao dr. Ricardo Bacelar, presidente da Comissão de Cultura e Arte;
- Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados (Conle);
- Associação dos Produtores de Teatro (APTR);
- Associação Das Produtoras Independentes do Audiovisual Brasileiro (API);
- Brasil Audiovisual Independente (Bravi);
- Sindicato Interestadual da Indústria Audiovisual (Sicav);
- Associação de Games e Animação (Gama);
- Movimento Brasileiro Integrado pela Liberdade de Expressão Artística (Mobile);
- Srilis Leonel Mourão, Luthier;
- Instituto Cultural Arte Brasil, presidido pelo Maestro Aldo Moraes;
- Ilustradores: Luiz H. Silva (Jyudah), Ricardo Cesar de Araujo (Rice Araújo), Natanael de Souza Soares e Flavio Roberto Mota;
- Roan Miguel Caetano;
- Rede de Produtores Culturais da Fotografia no Brasil – Isabel Gouvêa;
- Carolina Paulse;
- Leonardo Lessa;
- Inti Queiroz;
- Christiane Ramirez.



Plataforma Unificada da Cultura

Dezembro/2021

Elaboração:

Assessoria da Presidenta Alice Portugal (PCdoB/BA)

Equipe:

Mariana Turino - Elaboração e Coordenação Geral

Anderson Formiga

Tathiana Bitton

Santa Alves

Luana Corrêa - Diagramação